PROJETO DE LEI Nº 262/15

Institui a Semana Municipal de Conscientização da Artrite, Artrose e da Coluna Vertebral, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Salvador, a Semana de Conscientização da Artrite, Artrose e da Coluna Vertebral, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 e 16 de outubro, Dia mundial de Conscientização da Artrite Reumatóide e da Coluna Vertebral respectivamente.

Art. 2º - O objetivo da Semana ora instituída será informar e orientar a população sobre as doenças e seus diferentes tipos, a importância do diagnóstico precoce e as formas de tratamento.

Art. 3º - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Salvador.

Art. 4° - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar a organização de eventos destinados a consecução desta Lei, caso haja orçamento para tal.

Art. o 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo informar e orientar a população sobre Atrite Reumatóide e outras doenças que afetam principalmente a Coluna vertebral e atingem milhões de pessoas em todo país, com diferentes faixas etárias, inclusive crianças.

Os dados revelam números assustadores sobre o aparecimento dessas doenças, com prevalência de 0,2 a 1% da população mundial (segundo dados da OMS). Sendo as Artrites e Artrose doenças com forte impacto econômico e psicossocial, seus reflexos e consequências atingem não somente a pessoa com a doença, mas toda a estrutura familiar.

Quando não tratadas correta e precocemente, podem desenvolver deformidades e degenerações, levando a deficiências irreversíveis.

Quando analisamos a Coluna Vertebral a situação se agrava sendo possível afirmar que cerca de 80% das pessoas vão sofrer pelo menos um episódio de dor lombar ou dor cervical durante as suas vidas. Estas doenças podem causar limitações funcionais como perda ou redução da mobilidade, deformidades, incapacidade da articulação, sendo ocorrente em homens, mulheres e crianças, sendo o pico entre os 40 a 50 anos de idade.

A orientação bem como o diagnóstico precoce é a melhor forma de prevenção das deformidades que em muitos casos são irreversíveis. Para tal é imprescindível o acesso a um especialista e educar a população nesse sentido.

Desta forma, acreditamos que uma maior divulgação sobre as doenças, sinais e sintomas, alertando e promovendo o diagnóstico precoce e tratamento adequado, só trará benefícios à população.

O diagnóstico precoce e um adequado acompanhamento médico farão com que as pessoas tenham qualidade de vida, amenizando suas dores, evitando deformidades e deficiências.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação, na certeza de poder contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente Proposição.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

GERALDO JÚNIOR